



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 203/2023 AO PLO Nº 156/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 156/2023, que institui o “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife”; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife”, que consiste em um sistema de registro de informações sobre a infraestrutura de ruas e avenidas do município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) A ausência de informações sobre o estado de conservação das ruas, avenidas e calçadas do município tem provocado descontentamento na população, visto que algumas dessas vias, por exemplo, constam como já calçadas. A existência do “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife” possibilitará que a população fiscalize e possa cobrar do Poder Público as intervenções necessárias.

Ademais, a Propositura não vai ocasionar necessariamente aumento de despesa pública, já que os procedimentos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

inerentes à implantação deste Cadastro podem ficar sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática – EMPREL. (...).”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 03/07/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/08/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela objetiva instituir o “Cadastro de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do Município do Recife”, que consiste em um sistema de registro de informações sobre a infraestrutura de ruas e avenidas do município do Recife. Para tanto, determina que o Órgão ou Entidade da Administração Pública responsável pela execução de obras públicas no Município do Recife deverá divulgar em seu sítio eletrônico o Cadastro de Ruas e Avenidas para consulta por parte dos cidadãos.

Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 30 de agosto de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 30/08/2023 12:40
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: c0a7be75-ca86-489b-a3ee-7aadd1525a8d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com VOTO CONTRÁRIO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

